

**DECRETO Nº 10.866, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Sumaré, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá outras providências”.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando**, o Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas limitadas pela quarentena estadual, que classificou aptos para a Fase 3 (amarela) todos os municípios da RMC;

**Considerando**, que a referida Fase 3 (amarela) contempla a possibilidade de reabertura facultativa e gradual das unidades de ensino municipais e particulares, conforme Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020 e Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, complementar ao Plano São Paulo;

**Considerando**, o Decreto nº 10.863, de 04 de setembro de 2020, que nomeia o Comitê Intersetorial para Ações de retorno às aulas presenciais, com competência para avaliar o processo de flexibilização e reabertura das instituições públicas e particulares de ensino municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A retomada gradual das aulas e atividades presenciais das instituições escolares municipais, seguirá o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, bem como os critérios e deliberações do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.863, de 04 de setembro de 2020.

**Parágrafo único** - Após deliberação do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Normativo sobre a retomada gradual das instituições escolares municipais, bem como dos protocolos pedagógicos, das condições sanitárias de evolução da pandemia e a compatibilidade do cenário com a segurança dos alunos, profissionais e seus familiares.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de setembro de 2020 no Paço Municipal e, em 11 de setembro de 2020 no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**